

## JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de Processo Administrativo nº P120323/2020, referente a contratação de empresa especializada na confecção; montagem; instalação e testes de estanqueidade, de uma rede de distribuição de Gases Medicinais, Ar comprimido e Vácuo para suprir a necessidade do enfrentamento à pandemia de COVID-19 para fazer face a criação imediata de 204 leitos no atendimento hospitalar aos pacientes com necessidade de internação de acordo com o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2, **por meio de dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 24º, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido”.

Para a referida aquisição fez-se necessária a busca por pesquisa de mercado tendo como maior objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação de preços com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser contratado, quais sejam: 1 - AIR LIQUIDE BRASIL; 2 - WHITE MARTINS; 3 - LINDE GASES; 4 - DIOTEC SOLUÇÕES; 5 - IBG INDÚSTRIA; 6 - SEPARAR SOLUÇÕES; 7 - GRUPO IMPACTO; e 8 - CAEC HOSPITALAR.

Todavia, importante ressaltar que em função do tempo exíguo que a administração possui para a aquisição do item, haja vista o cenário atual de casos de contaminação já existentes nesta municipalidade, fez-se necessário que solicitássemos a máxima brevidade possível para respostas das solicitações de cotações, tendo, portanto, obtido apenas uma proposta de preços da empresa DIOTEC SOLUÇÕES E ENGENHARIA CLÍNICA.

Logo, haja vista os fatos acima narrados, temos a informar que, com respaldo no artigo 4º-E, §1º, inciso VI, alínea “e”, combinado com o §2º do mesmo artigo, ambos presentes na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a empresa mencionada, qual seja: DIOTEC SOLUÇÕES E ENGENHARIA CLÍNICA, foi a única que apresentou proposta para o item solicitado para fornecimento nas quantidades e prazos definidos pela administração para conter o avanço da doença no valor global de R\$ 887.714,00 (oitocentos e oitenta e sete mil setecentos e quatorze reais), conforme se pode verificar em proposta anexada aos autos.

Fortaleza, 30 de março de 2020.

Marcos Viana Salmito  
**Auxiliar de Gestão da Célula de Compras e Logística**

Leonardo Pereira da Silva  
**Coordenador de Gestão de Compras e Licitações**



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número I7B7CPC1

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 10200 e código I7B7CPC1

**ASSINADO POR:**